



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI N° 7.935, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de “paralisada” a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 30 (trinta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação.

§ 2º As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

II - Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;

III - Motivos da paralisação da obra;

IV - Data de início da paralisação;

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

VI - Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2º O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de agosto de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES

Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS

1º Secretário